



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL 1562/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal "Esporte para Todos", voltado à inclusão e à promoção de atividades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência no Município de Espera Feliz/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Espera Feliz, o Programa Municipal "Esporte para Todos", com o objetivo de promover a prática de atividades esportivas adaptadas e inclusivas para pessoas com deficiência, por meio de ações que garantam o acesso ao esporte em suas diversas modalidades, abrangendo:

I – Criação de campeonatos e torneios adaptados para pessoas com deficiência, em diferentes modalidades esportivas; II – Atividades esportivas voltadas à reabilitação, saúde física e mental e à integração social de pessoas com deficiência; III – Oficinas, clínicas esportivas e cursos de capacitação para educadores e profissionais da área de esporte e saúde, com foco em modalidades adaptadas; IV – Incentivo à participação de pessoas com deficiência em eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais, com a devida acessibilidade e suporte técnico especializado; V – Parcerias com clubes, escolas, associações de bairro e outras entidades para o desenvolvimento de práticas esportivas inclusivas, que promovam a autonomia e o bem-estar da pessoa com deficiência.

Art. 2º - O Programa poderá ser executado em parceria com escolas, associações de bairro, clubes esportivos, entidades filantrópicas, empresas, profissionais de saúde, educação e esportes especializados e demais organizações da sociedade civil.

Art. 3º - As atividades do programa poderão ocorrer de forma contínua ou por meio de circuitos, festivais, torneios e eventos esportivos temáticos, de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência e com a disponibilização de recursos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo critérios de execução, metas, parcerias, cronogramas, ações de capacitação e acessibilidade, além da forma de participação das comunidades envolvidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser executadas prioritariamente por meio de parcerias, convênios, doações, patrocínios e cooperação com entes públicos e privados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 04 de dezembro de 2025

OZIEL GOMES DA  
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL  
GOMES DA SILVA:92238513604  
Dados: 2025.12.09 16:15:04-03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 09/12/2025  
Art. 86 Lei Orgânica  
  
Visto